



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 30/06/2015.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 09/7/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Dep. 2014

Estância, 09 de julho de 2015.

LEI Nº 1.740

DE 09 DE julho DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Cotton Natural Blend Indústria de Confecções LTDA., o Lote Industrial nº 01, da Quadra 04, da Rua A, do Distrito Industrial de Estância-DIE, para fins de Implantação de Unidade Industrial e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II c/c o artigo 125, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor da Cotton Natural Blend Indústria de Confecções LTDA., o Lote Industrial nº 01, da Quadra 04, da Rua A, do Distrito Industrial de Estância-DIE, de propriedade do Município de Estância/SE, avaliado em R\$ 135.513,95 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos) e registrado no Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Estância/SE, no Livro nº 02, à folha nº 9.032, matrícula tombada sob o nº 9.032, com área total de 3.470,86m² (três mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e seis décimos), conforme características e confrontações constantes do memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo único – O imóvel a ser doado possui as seguintes confrontações: Norte, Lotes 36 e 21, da Quadra 04, do DIE; Leste, com o Lote 36, da Quadra 04, do DIE e com a Rua A do Distrito Industrial de Estância/SE; Sul, com a já mencionada Rua A e com o Lote 02, da Quadra 04, do DIE; e ao Oeste, com os Lotes 02 e 21, da Quadra 04, do DIE.

Art.2º - O imóvel a ser doado tem como finalidade e deve ser adequado à construção e implantação de unidade industrial dedicada à confecção e fabricação de roupas íntimas, acessórios do vestuário, peças de vestuário, roupas profissionais, artigos de vestuário, tecidos de malha, estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário pela Cotton Natural Blend Indústria de Confecções LTDA., sujeitando-se às seguintes obrigações:

I – Implantar e iniciar a operação da unidade industrial supramencionada no imóvel doado, em até 2 (dois) anos contados da concretização da presente doação, a qual restará configurada com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estância/SE.

II – Criar, no prazo de 2 (dois) anos contados do início das operações da mencionada unidade industrial, e manter, por 15 (quinze) anos contados da efetiva doação, 60 (sessenta) empregos dedicados à fábrica, que trabalhem diretamente no imóvel a ser doado e que residam no Município de Estância/SE.

III – Qualquer construção, edificação e instalação industrial no imóvel doado, só poderá ser feita de acordo com o projeto previamente aprovado pelos órgãos municipais responsáveis e após as efetivas obtenções das licenças necessárias junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

IV – A Donatária não poderá a qualquer tempo promover alterações nas edificações e instalações aprovadas pelos órgãos municipais competentes, sem o prévio e escrito consentimento destes.

V – O imóvel objeto desta doação, só poderá ser utilizado para as atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e escrita autorização dos órgãos municipais competentes.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

VI – A Donatária não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, alienar o domínio ou ceder à posse do imóvel objeto desta doação, ou de parte dele, sem o prévio e escrito consentimento dos órgãos municipais competentes.

VII – Na hipótese de consentimento na alienação ou cessão do imóvel aqui doado e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Estância no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público contidas na presente Lei.

VIII – Na hipótese de extinção da Donatária ou de não consentimento na alienação ou cessão do imóvel aqui doado e suas benfeitorias, o Município de Estância, se assim for de seu interesse, poderá readquirir o objeto desta doação, pagando pelo mesmo o valor de R\$ 135.513,95 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos), reajustado com base no índice setorial oficial.

Parágrafo único - A não observância dos prazos fixados e das obrigações dispostas na presente Lei, ocasionará a retrocessão do bem doado e das benfeitorias eventualmente realizadas ao patrimônio do Município de Estância/SE, sem ônus para o erário público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de julho de 2015.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA